



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 5049/2026

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 25/2026

**Autoria:** Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.281, DE 26 DE MARÇO DE 2013, E DÁ **PARECER FAVORÁVEL**.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 3.281, de 26 de março de 2013, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/16 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026, às fls. 19/22.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330036003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa a alteração da Lei Municipal nº 3.281, de 26 de março de 2013, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Futebol Profissional – Lei Arildo Borges. Por essa lei, os clubes profissionais fundados em Linhares poderão captar recursos junto aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A matéria tem potencial de impactar positivamente o desenvolvimento de entidades locais que atuam na formação de atletas profissionais de futebol, através de incentivo instituído por lei. Por essas razões, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de cidadania e de práticas esportivas e de lazer, conforme dispõe o artigo 62, III, *a* e *c* do Regimento Interno dessa Casa.

Em síntese, a proposta promove a flexibilização da exigência constante no inciso III do § 2º do art. 4º, permitindo que a comprovação de participação contínua em competições oficiais seja atendida mediante atuação em competições profissionais ou de categorias de base, não sendo mais necessária a atuação simultânea em ambas.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Atualmente, para fazer jus ao benefício da Lei 3.281/2013, os clubes beneficiários devem comprovar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a participação atual e ininterrupta em competições oficiais de profissionais e categorias de base, promovidas pela FES ou CBF nos 05 (cinco) anos anteriores à data do pleito.

Com a mudança, a exigência passa a ser a participação em competições oficiais de profissionais ou categorias de base. Ao possibilitar a flexibilização, o poder público municipal viabiliza o acesso ao benefício de incentivo financeiro, garantindo a manutenção das atividades dos clubes, promovendo maior inclusão, fomento ao esporte e fortalecimento das entidades locais.

O esporte é um pilar fundamental de desenvolvimento humano, envolvendo o lazer e a socialização dos praticantes, com a vantagem de ajustar os cidadãos ao meio em que vivem pelo desenvolvimento de aspectos que envolvem o respeito, a comunicação, o espírito de coletividade e de solidariedade. Nesse sentido, fortalece a cidadania, e as suas práticas ajudam na construção de valores comunitários e na redução de desigualdades.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026, caso aprovado, será um instrumento de fortalecimento das entidades locais que atuam na formação de novos atletas, concomitantemente à promoção das práticas esportivas e de lazer, contribuindo para o desenvolvimento social e humano da cidade.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber<sup>1</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar*

*3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.*

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades*

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 25/2026, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 04 de maio de 2026.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

**PAULO NUNES**

(Paulinho do Maracujá)

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

(Jaguará da Saúde)

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003400320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **08/05/2026 12:42**

Checksum: **A47ECA6E6D90E0F1DB6C99E74538C47622E4B74CFA342C0624752B191499FA85**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **08/05/2026 15:25**

Checksum: **AB9E13356AA21BBAFE7A610A0387593A844368BC0CC1806E8C98B455A3E0EA01**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **11/05/2026 16:51**

Checksum: **A424A83F3DE031F872B4B066B7349D3E9A2C8CCB336DEA25D3EF8CCB7E92C0CB**

